



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.807 de 13 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 23 E ARTS. 24, 27, 28, 29, 31 E 34, BEM COMO A ALTERAÇÃO DE SEU ANEXO ÚNICO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ART. 8º E AOS ARTS. 25, 32, 33 E 37, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 38, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.960 DE 03 DE MAIO DE 2011; FIXA NOVOS VALORES REMUNERATÓRIOS, ALTERA A TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA E INCLUI A REVISÃO GERAL ANUAL, CONFORME ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso I do artigo 23, os artigos 24, 27, 28 e 29, referentes à promoção por merecimento, e artigos 31 e 34 da Lei Municipal 1.960/2011, concernente ao percentual de categorias.

Art. 2º. O inciso VIII do art. 8º e os artigos 25, 32, 33 e 37 da Lei Municipal 1.960/2011 passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º. (...)

VIII – Cobrança da dívida ativa do Município em caráter exclusivo, a qual somente poderá ser executada pelos procuradores efetivos com comunicação ao Procurador Geral do Município ou ao Chefe do Executivo;

Art. 25. A promoção, por antiguidade, dar-se-á, sempre de forma automática, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, de uma Classe para a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 32. A carreira de Procurador do Município, composta por cargo efetivo, integra-se nas seguintes classes:

- I – Procurador do Município de Classe Inicial;
- II – Procurador do Município de 4ª Classe;
- III – Procurador do Município de 3ª Classe;
- IV – Procurador do Município de 2ª Classe;
- V – Procurador do Município de 1ª Classe;
- VI – Procurador do Município de Classe Especial.

Art. 33. O ingresso na carreira de Procurador do Município efetivo, após aprovação em concurso público, dar-se-á na Classe Inicial, após nomeação no cargo.

Art. 37. O Procurador do Município será remunerado mensalmente por vencimento, de acordo com a tabela indicada no anexo único da presente Lei, como disposto no § 3º do art. 8º Lei Municipal 1.960/2011 e demais vantagens de caráter pessoal constante no Título V da lei a que tiver direito, assegurada, ainda, a revisão geral anual, sob o vencimento básico, para todas as classes existentes, por ato do Prefeito, tendo como data base 1º de julho de cada ano, em obediência ao art. 37, X da CF/1988.

§ 1º. A escolha da porcentagem indicada no *caput* deste artigo é ato discricionário do Chefe do Executivo, que poderá tomar por base os índices inflacionários do período ou índices próprios, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º. O percentual do reajuste a ser aplicado poderá tomar por base a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. Na ausência de ato fixando a porcentagem, será aplicado, de forma automática, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 38 da Lei Municipal 1.960/2011, que terá seguinte redação:

Art. 38 (...).

Parágrafo Único. Aos Procuradores do Município fica concedida gratificação por titulação, sob o vencimento básico da respectiva classe, a partir da data do requerimento administrativo com apresentação do título, nos seguintes percentuais:

- I – Especialização, 20% (vinte por cento);
- II – Mestrado, 30% (trinta por cento);
- III – Doutorado, 50% (cinquenta por cento);
- IV – Pós-doutorado, 70% (setenta por cento).



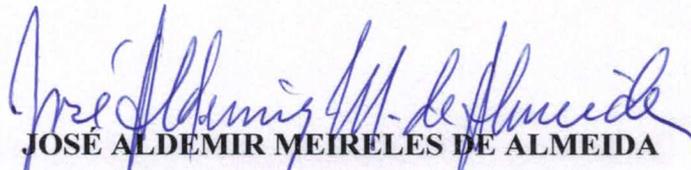
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º. Será considerado o tempo de efetivo exercício e respeitado o direito adquirido do Procurador do Município até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 13 de junho de 2019.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO
TABELA REMUNERATÓRIA DOS PROCURADORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO

Procurador do Município					
Classe Inicial	4ª Classe	3ª Classe	2ª Classe	1ª Classe	Classe Especial
R\$ 5.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 11.500,00